



REDE DE SERVIÇOS
DE ADVOCACIA
DE LÍNGUA PORTUGUESA

AV&A
ALVES, VISANDULE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

NEWSLETTER

Medidas do sector dos transportes e viagens na vigência da situação de calamidade

Em 25 de Maio passado, através do Decreto Presidencial nº 142/20, foi declarada a Situação de Calamidade Pública na República de Angola, o qual, nos termos do nº 7 do Artº 33º, determinou a necessidade de se estabelecerem medidas adequadas no sector dos Transportes, através do Departamento Ministerial competente.

Assim, no dia 12 de Junho foram publicados dois diplomas que vieram determinar, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública, as medidas e regras a observar no sector dos transportes, bem como nas viagens nacionais e internacionais e são eles:

- **Decreto Executivo nº 181/2** que visa as medidas concretas de prevenção e controlo para evitar a propagação do Vírus SARS-COV-2 e a

Angola

Confiança
Experiência
Partilha

Trust
Expertise
Sharing

Doença COVID-19 no sector dos transportes;
• **Decreto Executivo Conjunto n.º 180/20** que visa as regras para a realização de viagens nacionais e internacionais.

Decreto Executivo n.º 181/20 de 12 de Junho:

1) Transporte Aéreo

Para ser mais facilmente apreendidas as regras definidas para este meio de transporte, dividimos as regras em dois campos distintos assente na operação dos transportes aéreos:

A nível interno/nacional estão autorizados todos os voos, sejam de passageiros, mercadorias ou carga, com excepção da Província de Luanda enquanto vigorar a cerca sanitária contudo, é excepcionado desta proibição o transporte de passageiros ligados às actividades petrolífera e mineira.

A nível internacional estão autorizados sem restrições os voos de transporte de mercadorias e cargas. Quanto ao transporte de passageiros estão autorizados os de carácter humanitário, de emergência ou oficial e ainda os que se enquadram no Decreto Executivo Conjunto que teremos oportunidade de analisar infra.

O diploma em análise estabelece ainda medidas específicas para este subsector dos transportes divididas pelas várias áreas em presença, das quais destacamos: a colecta dos dados dos passageiros em formato electrónico; o acesso ao terminal do aeroporto (Partidas) deve ser restrito a trabalhadores, viajantes e acompanhantes de passageiros com necessidades especiais; deve ser efectuada a triagem

de temperatura nos pontos de entrada do edifício do terminal (chegadas e partidas); as companhias áreas devem criar condições para os passageiros concluírem o processo de check-in antes de chegar ao aeroporto; durante o voo devem ser fornecidos lenços de higienização, bem como ser implementados procedimentos para limitar o movimento a bordo, etc. Adicionalmente, e conforme se referirá no ponto infra atinente à análise do Decreto Executivo Conjunto n.º 180/20 de 12 de Junho, foi instituída, de forma obrigatória, a quarentena institucional e a testagem de base molecular RT-PCR, SARS-COV-2.

2) Transporte Marítimo e Portuário

Relativamente a este subsector dos transportes, são permitidos os serviços de transporte de mercadoria e carga marítima, bem como as operações de carga e descarga em todos os portos nacionais e as intervenções de carácter operacional, cuja efectivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios.

É proibido o transporte de passageiros de e para qualquer porto nacional, bem como os desportos náuticos e a navegação em barcos de recreio, até ao dia 15 de Agosto, com excepção dos trabalhadores do Sector Petrolífero destacados em sondas ou FPSO's no *offshore* nacional. Também para o Subsector Marítimo, Portuário e Fluvial foram estabelecidas medidas específicas quanto à força de trabalho a empregar. Assim, os serviços portuários reabriram a 26 de Maio com a totalidade da sua força de trabalho, em todas a jurisdições portuárias, com excep-

Confiança
Experiência
Partilha

Trust
Expertise
Sharing

ção da Província de Luanda em que se estabeleceu um calendário de emprego progressivo da força de trabalho, sendo que apenas a partir de 13 de Julho esse emprego será de cem por cento.

3) Transporte Ferroviário

Quanto ao subsector dos transportes ferroviários, são permitidos os serviços de transporte ferroviário de carga ou actividade económica conexa, em todas as linhas interprovinciais operadas pelas empresas de Caminho-de-Ferro de Luanda, Benguela e de Moçâmedes (CFL, CFB e CFM).

No que diz respeito ao transporte de passageiros, com excepção da Província de Luanda, passou a ser permitido sem restrições desde que seja respeitada a lotação máxima de 50% da sua capacidade. Para a Província de Luanda apenas é permitido o transporte de passageiros intermunicipal e com respeito pela mesma restrição quanto à capacidade.

Quanto às medidas específicas para este subsector, para além das já em vigor relativamente ao respeito pelas regras de distanciamento físico e as normas de higienização e desinfectação das carruagens e estações ferroviárias, encontra-se especificadamente estabelecido o horário de funcionamento de comboios de passageiros (de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 17h30) e determinando que as empresas devem somente comercializar títulos de transporte para os dias e horários estabelecidos.

Mantém-se as medidas de biossegurança,

higienização e limpeza já determinadas para o Estado de Emergência, tanto para os trabalhadores, utentes, equipamentos e instalações.

4) Transporte Rodoviário de Passageiros: Serviço Ocasional e Transporte Urbano

No que diz respeito ao transporte rodoviário interprovincial de passageiros, continua a ser possível apenas para o exercício de actividades de carácter económico, em todas as províncias, mantendo-se no entanto a restrição de circulação "de" e "para" a Província de Luanda, em consequência da cerca sanitária existente nesta província.

Quanto à lotação dos veículos permitida, aplicável também aos táxis colectivos (serviço ocasional) determina-se um aligeirar das restrições contudo, apenas a partir do dia 10 de Junho é permitida uma lotação de 75% da capacidade do veículo.

Na Província de Luanda é autorizada a circulação do serviço de transportes colectivo de trabalhadores, nos mesmos termos em que já era possível, contudo, agora com o respeito pelos limites de lotação definidos.

No transporte urbano de passageiros, além das limitações supra, relativas à lotação máxima, subsiste a verificação de uma limitação horária a vigorar desde o dia 10 de Junho, tendo sido fixado o horário das 05:00 às 00:00 para o exercício da actividade do transporte urbano de passageiros, em qualquer modo.

Mantém-se as medidas de biossegurança, higienização e limpeza já determinadas para o Estado de Emergência, tanto para os trabalhadores, utentes, equipamentos e instalações e

Confiança
Experiência
Partilha

Trust
Expertise
Sharing

são estabelecidas outras adequadas ao desconfinamento implícito na Situação de Calamidade Pública.

5) Serviço de Moto-táxi

Quanto ao serviço de «moto-táxi», passou a ser autorizado em todo o território nacional com excepção da Província de Luanda, enquanto durar a cerca sanitária estabelecida, sem prejuízo do cumprimento das regras sanitárias de protecção individual, quer pelo condutor, quer pelo passageiro.

6) Transporte Rodoviário de Mercadorias

Passou a ser permitida a circulação de transportes de mercadorias em todo o território nacional, sem qualquer restrição.

Quanto ao transporte transfronteiriço, foram abolidas as restrições existentes com excepção das relativas à saída do território nacional de produtos da cesta básica, combustível, medicamentos, equipamentos e material gastável de uso médico, bem como as decorrentes do controlo sanitário e regras de prevenção estabelecidas.

À semelhança do que acontece com os outros subsectores dos transportes, mantêm-se as medidas de biossegurança, higienização e limpeza já determinadas para o Estado de Emergência, tanto para os trabalhadores, equipamentos e instalações.

São ainda estabelecidas um conjunto de medidas de intervenção que visam garantir a segu-

rança sanitária dos cidadãos das quais destacamos as seguintes:

- Identificação de passageiros e membros da tripulação com sintomas compatíveis com a infecção do novo coronavírus;
- Implementação do envio das listas personalizadas de passageiros e tripulantes provenientes e em trânsito de países com circulação do novo coronavírus às autoridades sanitárias, nacionais e provinciais por meio da Informação Avançada de Passageiros (API);
- Sensibilização de todas as companhias de transporte que operam para aplicação rigorosa das recomendações da OMS, da OMI, e especialmente da OMAOC — Organização Marítima da África Ocidental e Central.
- Informar sobre a situação de alerta do país e sensibilizar todos funcionários e viajantes através da distribuição dos panfletos e brochuras;

Decreto Executivo Conjunto nº 180/20 de 12 de Junho:

Conforme referido no intróito, na mesma data foi ainda publicado o Decreto Executivo Conjunto nº 180/20 o qual tem como objectivos primordiais: i) primeiro, regulamentar o regresso excepcional e especial ao País de cidadãos nacionais e estrangeiros, que se encontrem numa das situações excepcionais previstas no diploma, dependendo ainda em algumas situações de autorização especial para o efeito, procurando-se promover a defesa e controlo sanitário das fronteiras relativamente a todas as viagens nacionais e internacionais realizadas durante o período de Situação de Calamidade Pública; ii) segundo, para uma fase posterior de

Confiança
Experiência
Partilha

Trust
Expertise
Sharing

reabertura das fronteiras e levantamento da cerca Provincial, regular todas as viagens internacionais e nacionais realizadas durante o período de Situação de Calamidade Pública.

Trata-se de um diploma de extrema importância atento o facto de estabelecer regras e procedimentos a observar pelos cidadãos que pretendam entrar ou sair do País, independentemente da sua nacionalidade.

Vejamos então os aspectos mais relevantes desse diploma.

- As viagens aéreas de passageiros de âmbito nacional, a partir de Luanda, têm início no dia em que for decretado o levantamento da cerca sanitária à Província de Luanda, sem prejuízo das excepções previstas no Decreto supra analisado.
- Embora ainda sujeito à confirmação das Autoridades Sanitárias, a partir de 30 de Junho passam a estar autorizadas as viagens aéreas de passageiros de e para o estrangeiro a partir de Luanda.
- Bastante importante e a ter em conta é o facto de ser obrigatório para a realização de viagem aérea internacional de regresso à República de Angola (e só de regresso), a realização prévia de um teste de base molecular RT-PCR, SARS-COV-2, até oito (8) dias antes da data da viagem. O teste deve ser administrado por entidades devidamente certificadas pela Autoridade de Saúde do país de origem.
- Os passageiros que entrem na República de Angola estão sujeitos a quarentena institucional obrigatória de 14 (catorze) dias, a qual é assegurada, sem custos para o passageiro, pelo Ministério da Saúde se realizada nos Centros de

Quarentena Institucional ou, numa unidade hoteleira aprovada para o efeito, se assegurada sob expensas do passageiro.

- Quando a quarentena institucional for realizada nos Centros de Quarentena Institucional, no final do cumprimento dos 14 (catorze) dias, o Ministério da Saúde assegura a realização dos testes de base molecular RT-PCR SARS-COV sem custos para o passageiro.
- O período de quarentena pode no entanto ser reduzido para 7 (sete) dias, caso o passageiro realize um teste de base molecular RT-PCR SARS-COV-2, num serviço privado certificado pelo Ministério da Saúde. A opção de cumprimento da quarentena num dos Centros de Quarentena Institucional (públicos) é definida pelo passageiro aquando do agendamento da viagem e poderá estar sujeita a confirmação de disponibilidade de vaga nos mesmos pelas autoridades sanitárias. No caso de não haver disponibilidade, o passageiro deverá suportar todos os custos com o cumprimento da mesma em unidade hoteleira, bem como os custos com a realização do teste de base molecular RT-PCR SARS-COV-2 no final do período de quarentena.
- Em qualquer dos casos os passageiros devem preencher um termo de compromisso, no qual deve constar o local de residência, endereço, contactos telefónicos pessoais e/ou profissionais, e pelo menos os nomes de dois familiares (Cônjuge, Pai, Mãe, Filho(a), Irmã(o) ou colegas profissionais (superiores hierárquicos ou subordinados).
- Não são permitidas as viagens internacionais de passageiros realizados por via marítima, ferroviária e rodoviária.
- Os passageiros pertencentes ao Corpo Diplo-

Se é importante para si, é muito importante para nós

If it's important to you, it's very important to us

mático, abrangidos pela Convenção de Viena, devem cumprir a quarentena domiciliar após avaliação das autoridades sanitárias e migratórias, e sob seu acompanhamento, devendo ser sujeitos a testes sempre que o Ministério da Saúde considere necessário.

Tanto quanto é do nosso conhecimento, já começaram a ser divulgados os estabeleci-

mentos hoteleiros em que os passageiros poderão cumprir a quarentena, contudo, abste-mo-nos de os apresentar atento o facto de os mesmos estarem a sofrer constantes actualiza-ções. O mesmo se diga quanto aos estabeleci-mentos aprovados para a realização dos testes exigidos.

A RSA LP nasceu da determinação da Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados RL unip, através de várias parcerias, Advogados de referência em países que partilham entre si a língua portuguesa.

Actualmente, a marca RSA LP faz-se representar através de vários escritórios em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

A RSA LP constitui uma base de colaboração, cooperação e aproveitamento de sinergias decorrentes das competências especializadas dos seus parceiros, nos diferentes ordenamentos jurídicos, com inúmeras vantagens para os clientes. Desta forma, inseridos no âmbito da RSA LP, os clientes podem ter acesso a um conjunto de serviços jurídicos especializados e de excelência, prestados por profissionais competentes e dedicados que partilham entre si a Língua Portuguesa, em sete países, em três continentes.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela RSA LP, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas.

Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da rede RSA LP pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Para mais informações contacte-nos



RSA - Advogados

Manuel Ilhéu
manuelilheu@rsa-lp.com

